

公司的年度監察費為澳門幣三萬二千圓。

二零零二年一月十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第5/2002號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

修改《內港重整計劃》

經六月十二日第171/95/M號訓令修訂的十月三十日第218/90/M號訓令所核准的《內港重整計劃》第一條、第二條及第三條修改如下：

第一條

（內港活動區域）

內港劃分為港口活動區域與非港口活動區域。

第二條

（港口活動區域）

一、內港5-A號碼頭與7-A號碼頭之間的區域，以及21號碼頭與31-A號碼頭之間的區域為港口活動區域。

二、貨櫃作業應在5-A號碼頭與7-A號碼頭之間獲租賃批給的區域內進行。

三、與漁業有關的活動應盡量集中在21號碼頭與31-A號碼頭之間的區域內進行。

第三條

（非港口活動區域）

上條無提及的區域為非港口活動區域。

第二條

海事權力的行使

為在內港行使海事權力，水上的建築物所處於的區域或進行下列活動的區域，屬海事管轄權範圍：

de Maio, uma taxa anual de fiscalização de 32.000,00 (trinta e duas mil) patacas.

15 de Janeiro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 5/2002

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alterações ao Plano de Reordenamento do Porto Interior

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Plano de Reordenamento do Porto Interior, aprovado pela Portaria n.º 218/90/M, de 30 de Outubro, na redacção dada pela Portaria n.º 171/95/M, de 12 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Zonas de actividades do Porto Interior)

O Porto Interior é dividido em zonas de actividades portuárias e zonas de actividades não portuárias.

Artigo 2.º

(Zonas de actividades portuárias)

1. São zonas de actividades portuárias as áreas compreendidas entre as pontes-cais n.ºs 5-A e 7-A e entre as pontes-cais n.ºs 21 e 31-A.

2. A contentorização deve efectuar-se na área compreendida entre as pontes-cais n.ºs 5-A e 7-A.

3. As actividades ligadas à pesca devem efectuar-se, de preferência, na área compreendida entre as pontes-cais n.ºs 21 e 31-A.

Artigo 3.º

(Zonas de actividades não portuárias)

São zonas de actividades não portuárias as áreas não referidas no artigo anterior.

Artigo 2.º

Exercício da autoridade marítima

1. Para efeitos do exercício da autoridade marítima no Porto Interior, consideram-se incluídas nas áreas de jurisdição marítima aquelas em que se situem edificações emergentes da água ou em que seja exercida alguma das seguintes actividades:

- (一) 船舶的停泊；
 (二) 海運貨物的倉儲、集散或裝卸；
 (三) 海上客運；
 (四) 其他與海事活動直接有關的工作。

第三條
 生效

本行政命令自二零零二年三月一日起生效。

二零零二年二月二十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 32/2002 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行「VT0 馬路與 NR3 回旋處間之 VU3.1 馬路建造工程的協調及監察」，施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立「VT0 馬路與 NR3 回旋處間之 VU3.1 馬路建造工程的協調及監察」的執行合同，金額為澳門幣 825,000.00 (捌拾貳萬伍仟元整)，並分段支付如下：

2002 年	\$660,000.00
2003 年	\$165,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內的次項目 8.090.078.37，經濟分類 07.06.00.00.06 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年二月十五日

行政長官 何厚鏞

- 1) Atracagem de embarcações;
 2) Armazenagem, concentração e distribuição ou carga e descarga de mercadorias de transporte marítimo;
 3) Transporte marítimo de passageiros;
 4) Trabalhos relacionados directamente com actividades marítimas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Março de 2002.

21 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2002

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção da Avenida VU3.1 entre a Estrada VT0 e o Nó NR3», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção da Avenida VU3.1 entre a Estrada VT0 e o Nó NR3», pelo montante de MOP 825 000,00 (oitocentas e vinte e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 660 000,00
Ano 2003	\$ 165 000,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, subacção 8.090.078.37, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Fevereiro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.